



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**SEXTO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 02/2021
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
CIDADANIA,
NA
QUALIDADE
DE
CONTRATANTE,
E A CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL,
COMO
CONTRATADA,
OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
NO ÂMBITO
DO
CADASTRO
ÚNICO E DAS
AÇÕES DE
TRANSFERÊNCIA
DIRETA DE
RENDA DO
GOVERNO
FEDERAL SOB
GESTÃO DO
MINISTÉRIO
DA
CIDADANIA.**

O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC), representante da UNIÃO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. [REDAZIDO], brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a Caixa Econômica Federal (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. [REDAZIDO], brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para a adequação de serviços relacionados ao benefício Auxílio Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), no âmbito do Programa Auxílio Brasil (PAB), em razão da publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, bem como adequar os processos para operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 e também na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.

1.2. **Subcláusula Primeira** – Sobre o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), o componente do PAB foi incluído no Contrato nº 2/2021 pelo 1º Termo Aditivo (SEI 11438594), amparado na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Entretanto, com a publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, foram identificadas mudanças que demandaram revisão dos serviços prestados, registradas em novo projeto executivo, a fim de assegurar as transferências financeiras ao público do referido Auxílio.

1.3. **Subcláusula Segunda** – Sobre o processo de contratação do empréstimo consignado do PAB, que será realizado junto a instituições financeiras habilitadas, nos termos do regulamento, resumidamente, ocorrerá da seguinte forma: as informações das parcelas contratadas serão enviadas à empresa de tecnologia contratada para operacionalização, com a anuência do Ministério da Cidadania, para controle e envio à Caixa Econômica Federal, para fins de inclusão de descontos na folha de pagamento dos benefícios do PAB. Dessa forma, é necessário proceder à adequação de processos para operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados do PAB, bem como dos processos de compartilhamento de informações entre a empresa de tecnologia contratada para operacionalização e a CAIXA, necessários à consecução desse objetivo.

1.4. **Subcláusula Terceira** - O Projeto Básico está sendo atualizado de forma a promover os ajustes nos limites operacionais para a adequação de serviços relacionados ao benefício Auxílio Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), no âmbito do Programa Auxílio Brasil (PAB), em razão da publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, bem como adequar os processos para operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 e também na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, Emenda Constitucional nº 123, Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA (AIPU)

3.1. Subcláusula Primeira: O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tenham obtido emprego formal ou atividade produtiva desenvolvida, com os devidos recolhimentos previdenciários, previsto na Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- a) O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será pago em parcelas mensais por até 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Esse Auxílio ficará disponível para saque na plataforma social por até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do início do calendário de pagamento do referido Auxílio, nas modalidades de contas previstas no art. 4º, § 11, da Lei nº 14.284/21.
- c) Os pagamentos do AIPU poderão ocorrer (i) de forma associada com o pagamento dos benefícios da cesta raiz, quando o beneficiário do AIPU for o próprio Responsável Familiar (RF), ou (ii) de forma desassociada, nos casos em que o beneficiário do AIPU for outro membro da família que não o RF.
- d) Embora o fato gerador da habilitação ao recebimento do AIPU seja a ampliação de renda per capita da família, decorrente de emprego formal obtido ou de atividade produtiva desenvolvida, com os devidos recolhimentos previdenciários, o pagamento das parcelas do AIPU será mantido mesmo se a renda per capita da família vier a sofrer redução durante o período de gozo deste Auxílio.
- e) O pagamento do AIPU será encerrado:
 - pelo vencimento do prazo de concessão, que poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses;
 - no caso de falecimento do beneficiário;
 - no caso do beneficiário e ou a sua família deixar de integrar o Programa Auxílio Brasil;
 - no caso de apurada a ocorrência de fraude, em qualquer das fases de inscrição no CadÚnico, no Programa Auxílio Brasil e no AIPU; e
 - na ocorrência de outros fatos a serem tratados nos devidos atos normativos.
- f) Como medidas de acompanhamento, a CAIXA encaminhará mensalmente ao MC relatório de efetividade de pagamento do auxílio, após o término da validade das parcelas (120 dias) a partir do início do calendário de pagamento.
- g) A carga da folha de pagamento do auxílio deverá ser viabilizada no Sistema de Pagamento de Benefícios Sociais (SIPAS), de forma a ficar evidente os componentes do Programa Auxílio Brasil, bem como os valores dos pagamentos e de outros relatórios.
- h) O extrato do pagamento deverá diferenciar os pagamentos de cada auxílio dos demais benefícios sociais, tornando claro o recebimento dos valores referentes a cada um deles nesse momento.

3.2. Subcláusula Segunda: O fluxo operacional do AIPU, resumidamente, seguirá as seguintes regras:

1. Dataprev realiza o processamento das fases de elegibilidade, habilitação, seleção/priorização e concessão, realiza pesquisa de conta cadastrada e gera arquivo de beneficiários do AIPU;
 - 1.1. No caso de beneficiário do AIPU que não tenha conta localizada na pesquisa de conta cadastrada, Dataprev gera arquivo para ser enviado à CAIXA que procederá a abertura de conta (segue para o passo 2);
 - 1.2. No caso de todos os beneficiários do AIPU terem conta localizada na pesquisa de conta cadastrada, Dataprev gera arquivo de folha de pagamento com as contas localizadas e envia o arquivo à CAIXA (segue para o passo 9);
2. Dataprev envia arquivo de beneficiários do AIPU para a CAIXA informar a conta de cada beneficiário;
3. CAIXA recebe o arquivo de beneficiários do AIPU enviado pela Dataprev;
4. CAIXA informa conta para cada beneficiário do AIPU conforme o arquivo recebido da Dataprev;
 - 4.1. Se o beneficiário do AIPU for RF, utilizar-se-á a mesma conta e cartão que ele já tem para o recebimento dos benefícios da cesta raiz do PAB;
 - 4.2. Se o beneficiário do AIPU não for RF, a CAIXA abrirá uma conta Poupança Social Digital (PSD), ou poderá utilizar conta do beneficiário já existente, observada as modalidades de que trata o art. 4º, § 11, da Lei nº 14.284/21;
 - 4.3. Se o beneficiário do AIPU não puder ter a abertura de conta, por algum impedimento legal, a CAIXA informará a não abertura de conta, e o pagamento deverá ser feito via Plataforma Social, vez que no arquivo de folha do AIPU a ser gerado pela Dataprev os campos respectivos de informação de conta, nesses casos, serão preenchidos com zeros;
5. CAIXA retorna para a Dataprev arquivo de beneficiários do AIPU com a informação das respectivas contas para recebimento do AIPU;
6. Dataprev recebe da CAIXA o arquivo de beneficiários do AIPU com a informação das respectivas contas para recebimento do AIPU;
7. Dataprev grava e gera arquivo de folha de pagamento do AIPU a partir do arquivo de beneficiários do AIPU retornado pela CAIXA com a informação das respectivas contas;
8. Dataprev envia para CAIXA o arquivo de folha de pagamento do AIPU;
9. CAIXA recebe da Dataprev o arquivo de folha de pagamento do AIPU;
10. CAIXA efetua os pagamentos do AIPU com base nas informações constantes do arquivo de folha de pagamento do AIPU recebido;
11. CAIXA gera arquivos retornos e relatórios pertinentes do movimento de pagamentos;
12. CAIXA disponibiliza e envia os arquivos retornos e relatórios gerados.

3.3. **Subcláusula Terceira:** A operacionalização do AIPU, para operacionalização entre setembro de 2022 e abril de 2024, terá o custo estimado em **R\$ 5.796.416,54 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**, gerando um acréscimo de aproximadamente **0,35%** do valor global do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

4.1. **Subcláusula Primeira:** A operacionalização de desconto em empréstimos consignados compreenderá a alteração do processo vigente de folha de pagamentos com inclusão dos débitos relativos ao consignado e liberação do valor líquido, com o compartilhamento de informações entre a Dataprev e a Caixa.

4.2. **Subcláusula Segunda:** A operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados em folha de pagamento o Programa Auxílio Brasil terá o custo individual de R\$0,0075, que será acrescido ao item tarifário de Família na Folha do PAB, perfazendo um custo total de **R\$ 3.381.703,44 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando a execução dos serviços entre setembro de 2022 e abril de 2024, gerando um acréscimo de aproximadamente 0,20% do valor global do Contrato.

4.3. **Subcláusula Terceira:** O fluxo operacional do consignado, resumidamente, seguirá as seguintes regras:

- a) Para a operacionalização do desconto do consignado na folha do PAB, a CAIXA fará a dedução das parcelas do empréstimo nos benefícios em que a família tem direito, de acordo com as informações que serão enviadas pela Dataprev, aplicando os parâmetros definidos em lei e por esse Ministério;
- b) Após a dedução dos valores, referentes às parcelas do consignado, será gerada a folha, disponibilizando aos beneficiários o valor líquido;
- c) A CAIXA encaminhará à Dataprev relatório analítico contendo as informações de parcelas debitadas e rejeitadas para a consolidação dos valores e repasse as instituições financeiras por aquela empresa pública;
- d) Para a operacionalização do consignado, a CAIXA disponibilizará quinzenalmente à Dataprev informações dos valores de benefícios das famílias beneficiárias para cálculo da margem consignável.
- e) No que se refere a volumetria, o processo em questão atinge a todos os créditos existentes na folha de pagamento do PAB para as famílias beneficiárias, sendo que o quantitativo de família na folha será utilizado como referencial para a precificação do serviço a ser prestado pela contratada, apresentando os custos operacionais.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

5.1. **Subcláusula Primeira** - O item tarifário previsto na CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, “2.1.1 Família Beneficiária na folha de Pagamento” terá acréscimo de R\$ 0,0075 no preço praticado no 4º Termo Aditivo, que é de R\$ 0,3101.

5.2. **Subcláusula Segunda** - A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 664.603.553,47 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), para 2023 o valor de R\$ 888.861.004,73 (oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil quatro reais e setenta e três centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 336.716.259,30 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$ 2.061.547.127,15 (dois bilhões, sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e vinte e sete reais e quinze centavos).

5.3. **Subcláusula Terceira** - Os acréscimos de serviços em razão do AIPU e consignado são na ordem de **R\$ 9.178.119,99 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, o que representa um acréscimo aproximado de 0,54% do valor global inicial do Contrato.

5.4. **Parágrafo Primeiro** – O Contrato 02/2021 (SEI 10683940) foi firmado em julho de 2021, no valor global de R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), sendo para 2022 o valor estimado de R\$ 618.065.894,73 (seiscentos e dezoito milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

5.5. **Parágrafo Segundo** – Em novembro de 2021, foi firmado o 1º Termo Aditivo (SEI 11438594), o qual reduziu o valor de 2022 para R\$ 553.518.699,37 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), e respectivamente o valor global para R\$ 1.553.514.593,45 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista a redução de serviços de família na folha do Programa Auxílio Brasil.

5.6. **Parágrafo Terceiro** – Os acréscimos em virtude de novos serviços, resultados do Primeiro Termo Aditivo (SEI 11438594), foram de R\$ 67.025.940,76 (sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), na ordem de 4% do valor global inicial do Contrato, e o decréscimo, no valor aproximado de R\$ 185.907.963,38 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, novecentos

e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), deu-se em razão da redução de estimativa de famílias na folha mensal do Programa Auxílio Brasil, ocasionando uma supressão do valor global do contrato em 11,11%.

5.7. **Parágrafo Quarto** – Em dezembro de 2021, foi firmado o 2º Termo Aditivo (SEI 11676165), o qual resultou para 2022 no acréscimo do valor R\$ 590.536.044,05 (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos) e respectivamente no valor global do contrato para R\$ 1.654.425.955,19 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

5.8. **Parágrafo Quinto** – Os acréscimos em razão de novos serviços do 2º Termo Aditivo foram na ordem de R\$ 100.911.361,73 (cem milhões, novecentos e onze mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), o que representa um acréscimo na ordem de 6% do valor global inicial do contrato. Considerando o acréscimo do 1º Termo Aditivo de 4% somam-se 10% do valor global do contrato.

5.9. **Parágrafo Sexto** – Em janeiro de 2022, foi firmado o 3º Termo Aditivo (SEI 11852388) que, diante da disponibilidade orçamentária, ajustou os custos operacionais para 2022 para o montante de R\$ 365.613.492,52 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), resultando no valor global de R\$ 1.527.669.798,14 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

5.10. **Parágrafo Sétimo** – Os acréscimos observados no 3º Termo Aditivo (SEI 11852388), considerando a redução do serviço, objeto do 1º Termo Aditivo, que foi a diminuição de famílias na folha do PAB, são na ordem de R\$ 42.942.415,69 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), o que representa um acréscimo real na ordem de 2,57% do valor Global inicial do Contrato. O acréscimo efetivado no 1º, 2º e 3º termo aditivo, respectivamente, na ordem de 4%, 6% e 2,57% do valor inicial do contrato, totalizaram 12,57%.

5.11. **Parágrafo Oitavo** - O objeto do 4º Termo Aditivo (SEI 12600578) não impactou nos custos orçamentários já previstos para 2022 e demais exercícios. Não houve acréscimo de serviço que gerasse novas despesas não programadas e registradas no contrato. O aditivo trouxe a suplementação de crédito para o contrato, sendo recomposição na ordem de 6,6% do valor global do contrato, no valor de R\$ 110.500.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos mil reais), para custear os serviços continuados, durante o exercício de 2022, em razão dos valores decrescidos no 1º Termo Aditivo (SEI 11438594), que resultou na supressão de 11,11% do item "família na folha do Programa Auxílio Brasil".

5.12. **Subcláusula Quarta** – A porcentagem total de acréscimos promovidos pelos aditivos anteriores (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) de 22,71%, acrescida do aumento de 0,54% relativo ao 6º Termo Aditivo, resulta em uma porcentagem total de **23,26%**, respeitando, portanto, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.13. **Subcláusula Quinta** – Unifica-se os itens tarifários considerando os Termos Aditivos nº 01 (SEI 11438594), nº 02 (SEI 11676165), nº 03 (SEI 11852388), nº 04 (SEI 12600578), nº 05 (SEI 12744826) e os atos deste Termo, considerando ainda o Ato de Apostilamento 2022 (SEI 12502341), onde os itens relacionados na Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 passam a conter a seguinte redação:

Item	Item Faturado	Valor unitário da Tarifa
1	Para o Cadastro Único	
1.1	Família no Cadastro Único com status "cadastrada"	R\$ 0,0667
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,6853
1.3	Formulário CadÚnico V7 -Mod. 31.440	R\$ 0,6853
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,4164
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$ 3,3197
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,4164
1.7	Família no Cadastro Único com status "excluída"	R\$ 0,0583
2	Para Ações de Transferência de Renda	
2.1	Programa Auxílio Brasil	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3176
2.1.3	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,5277
2.1.4	Operação de Pagamento por Credito em Conta	R\$ 1,4648
2.1.5	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,1192

2.1.6	Reemissão de Cartão Social dos Programas de Transferência de Renda e Pactuações	R\$	23,5441
2.1.7	Emissão de Cartão Pactuado para família já beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda	R\$	23,5441
2.1.8	Emissão de Cartão Social para os Programas de Transferência de Renda	R\$	30,1600
2.2	Componente do PAB - Bolsa Iniciação Científica Junior		
2.2.1	Família Beneficiária - Bolsa Iniciação Científica Junior	R\$	1,1153
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.2.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.3	Componente do PAB -Auxílio Inclusão Produtiva Rural		
2.3.1	Família Beneficiária - Auxílio Inclusão Produtiva Rural	R\$	1,1153
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.3.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.4	Componente do PAB - Auxílio Esporte Escolar		
2.4.1	Família Beneficiária - Auxílio Esporte Escolar	R\$	1,1153
2.4.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.4.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.4.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.5	Componente do PAB - Auxílio Inclusão Produtiva Urbana		
2.5.1	Família Beneficiária - Auxílio Inclusão Produtiva Urbana	R\$	1,1153
2.5.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.5.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.5.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.6	Componente do PAB - Auxílio Criança Cidadã		
2.6.1	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta CAIXA	R\$	3,7000
2.6.2	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta outros bancos	R\$	6,7300
2.7	Auxílio Gás dos Brasileiros		
2.7.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$	0,3101
2.7.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.7.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.7.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.8	Programa FOMENTO		
2.8.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$	1,1153
2.8.2	Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do Pagamento dos Programas de Transferência de renda	R\$	2,6880
2.8.3	Operação de pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários dos Programas de Transferência de Renda	R\$	2,6880
2.8.4	Operação de pagamento do Programa de Fomento por guia	R\$	10,8469
2.9	Pagamento de Programas Remanescentes		
2.9.1	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$	2,5277
2.9.2	Operação de Pagamento por Credito em Conta	R\$	1,4648
2.9.3	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$	2,1192
3	Serviços de Webservice e API		
3.1	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - Consulta/pré-cadastro faixa 1 - 0 a 500.000 - franquia	R\$	52.903,4033
3.2	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 2 - 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$	0,0600
3.3	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-	R\$	0,0550

	cadastro faixa 3 - 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	
3.4	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0520
3.5	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 5 - a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$ 0,0500
4	Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda	
4.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$ 44.355,5550
4.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$ 48.848,2406
4.3	Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$ 13.685,5798
4.4	Capacitação remota	R\$ 14.686,7233
5	Para Ações de Comunicação	
5.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$ 1,1289
5.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$ 0,1400
5.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$ 6,7338
5.4	Emissão SMS	R\$ 0,1342

5.14. **Parágrafo Primeiro** - O item tarifário "família beneficiária na folha de pagamento" é composto pelo valor de R\$ 0,3101, já praticado neste contrato, e pelo valor de R\$ 0,0075, acrescido para a operacionalização pela contratada dos empréstimos consignados autorizados pela Lei nº 14.431/2022, totalizando R\$ 0,3176. Ambos os valores serão reajustados, mediante termo de apostilamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), sendo o primeiro valor reajustado em maio de 2023 e o segundo em setembro de 2023, respectivamente.

5.15. **Parágrafo Segundo** - O valor de R\$ 0,0075 a ser acrescido, conforme parágrafo anterior, fica condicionado à entrada em operacionalização do desconto em folha de pagamento do PAB, tendo como referência a folha de pagamento de início dos procedimentos estabelecidos neste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **Subcláusula Primeira** - Os custos pela prestação de serviço da CAIXA ocorrerão por meio de dotações orçamentárias alocadas no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da ação 00M4, no Plano Orçamentário 000F da Lei Orçamentária Anual, descentralizada pelo Ministério da Economia para execução do serviço supracitado, combinada com a Ação 21DV para a Operacionalização do Auxílio Gás.

6.2. **Subcláusula Segunda** - O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana terão as definições específicas com o Código Identificador de Transferência - CIT exclusivo para o Benefício e para o tipo de repasse.

6.3. **Subcláusula Terceira** - A cobertura dos custos adicionais deste contrato, para o exercício 2022, seguirão as Notas de Empenho emitidas à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F e 08.244.5033.21DV.0001 – Auxílio Gás dos Brasileiros da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

6.4. **Subcláusula Quarta** - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este termo aditivo. E por estarem assim justas e

acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

8.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 01 de setembro de 2022.

[REDAZIDA]
Secretário Executivo

[REDAZIDA]
Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

[REDAZIDA]
Secretária Nacional de Renda de Cidadania Substituta

[REDAZIDA]
Superintendente Nacional de Benefícios Sociais
CPF: **[REDAZIDA]**



Documento assinado eletronicamente por **[REDAZIDA]**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **[REDAZIDA]**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **[REDAZIDA]**, **Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, Substituto(a)**, em 31/08/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **[REDAZIDA]**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 01/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12863607** e o código CRC **3783C59E**.

